

Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida a 02/01/1982, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

14 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 20586/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 12 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a João Almeida, natural de Cacheu, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 31/08/1965, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 20587/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Sam Mendes, natural de Canchungo, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 06/05/1961, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 20588/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Neclaime Azilsa da Glória Afonso Lima, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida a 09/08/1987, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 19401/2008

Com a publicação da Lei n.º 2/98, de 8 de Janeiro, foi consagrada a possibilidade de proceder à colocação de assessores nos tribunais judiciais de 1.ª instância, quando a complexidade e o volume do serviço o justificarem.

Tendo sido atingido em 2005 o termo das comissões de serviço em que se encontravam nomeados os licenciados João de Amorim Araújo Barbosa, Arminda Maria Pereira das Neves e Teresa Filomena Cruz Castanheiro Rocha, sem que tenha ocorrido a abertura de novo concurso de provimento, e mantendo-se a necessidade de coadjuvação que determinou a instituição da assessoria prestada pelos sobreditos licenciados, situação confirmada pelos procuradores da República, por despacho do Ministro da Justiça de 28 de Julho de 2006, foram novamente nomeados em comissão de serviço, ao abrigo do n.º 1 artigo 8.º da Lei n.º 2/98, de 8 de Janeiro, e com efeitos à data da cessação da anterior comissão de serviço, os licenciados a seguir identificados:

Como assessor do Ministério Público no Tribunal Judicial de Braga — João de Amorim Araújo Barbosa;

Como assessora do Ministério Público no Tribunal de Família e Menores de Lisboa — Arminda Maria Pereira das Neves;

Como assessora do Ministério Público no Tribunal de Família e Menores de Lisboa — Teresa Filomena Cruz Castanheira Rocha.

Dado que o prazo para comissão de serviço termina no corrente ano e os assessores supra-identificados requereram a prorrogação da comissão

de serviço por mais um ano, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 2/98, de 8 de Janeiro, obtida que foi a concordância do conselheiro Vice-Procurador-Geral da República e a confirmação de cabimentação por parte da Direcção-Geral da Administração da Justiça, defiro a prorrogação da comissão de serviço aos assessores supra-identificados, por mais um ano, com efeitos à data da sua cessação, nos termos solicitados. Notifique-se.

15 de Julho de 2008. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

Direcção-Geral da Política de Justiça

Despacho (extracto) n.º 19402/2008

Pela nova orgânica do Ministério da Justiça, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 206/2006, de 27 de Outubro, são extintos, dando origem à Direcção-Geral da Política de Justiça (DGPJ), o Gabinete de Política Legislativa e Planeamento (GPLP) e o Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação (GRIEC).

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 123/2007, de 27 de Abril, diploma que criou a Direcção-Geral da Política de Justiça, iniciou-se o referido processo de fusão.

A assessora principal desta Direcção-Geral, Maria Amélia da Costa Louro Vera Jardim, solicitou a respectiva colocação em situação de mobilidade especial, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Nestes termos, autorizo a colocação em situação de mobilidade especial da assessora principal Maria Amélia da Costa Louro Vera Jardim, com vínculo definitivo ao quadro de pessoal do extinto Gabinete de Política Legislativa e Planeamento, posicionada no escalão 3, índice 830.

3 de Junho de 2008. — A Directora-Geral, *Rita Brito*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 687/2008

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de protecção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações. Os perímetros de protecção visam prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas (por infiltração de águas pluviais lixiviantes e de águas excedentes de rega e de lavagens), potenciar os processos naturais de diluição e de autodepuração, prevenir, reduzir e controlar as descargas acidentais de poluentes e, por último, proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta para a protecção dos sistemas de abastecimento de água. Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano estão sujeitas às regras estabelecidas no mencionado Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro. Tendo a empresa Águas do Algarve, S. A., apresentado a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve elaborado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, a proposta de delimitação e respectivos condicionamentos dos perímetros de protecção para sete furos de captação de água subterrânea localizados no sistema aquífero Querença — Silves, denominados HID-1, HID-2, SL-1, SJS-1, SJS-2, SJS-3 e SJS-4, compete agora ao Governo aprovar aquelas zonas de protecção.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, o seguinte:

1 — É aprovada a delimitação dos perímetros de protecção das captações de água subterrânea da empresa Águas do Algarve, S. A., designadas por HID-1, HID-2, SL-1, SJS-1, SJS-2, SJS-3 e SJS-4, situadas em Benaciate, todas no concelho de Silves, e que captam a diferentes profundidades formações do sistema aquífero Querença — Silves.

2 — A zona de protecção imediata respeitante ao perímetro de protecção relativo ao furo SL-1 corresponde à área da superfície do terreno definida por um círculo de 7 m de raio com centro na captação e cujas coordenadas são apresentadas no anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante, e representada no anexo II à presente portaria, que dela também faz parte integrante.

3 — A zona de protecção imediata respeitante ao perímetro de protecção relativo ao furo SJS-3 corresponde à área da superfície do terreno

definida por um círculo de 8 m de raio com centro na captação e cujas coordenadas são apresentadas no anexo I e representada no anexo II.

4 — As zonas de protecção imediata respeitantes aos perímetros de protecção relativos aos furos HID-1, HID-2 e SJS-2 correspondem à área da superfície do terreno definida por um círculo de 11 m de raio com centro nas captações e cujas coordenadas são apresentadas no anexo I e representadas no anexo II.

5 — A zona de protecção imediata respeitante ao perímetro de protecção relativo ao furo SJS-1 corresponde à área da superfície do terreno definida por um círculo de 12 m de raio com centro na captação e cujas coordenadas são apresentadas no anexo I e representada no anexo II.

6 — A zona de protecção imediata respeitante ao perímetro de protecção relativo ao furo SJS-4 corresponde à área da superfície do terreno definida por um círculo de 13 m de raio com centro na captação e cujas coordenadas são apresentadas no anexo I e representada no anexo II.

7 — É interdita qualquer instalação ou actividade nas zonas de protecção imediata a que se referem os n.ºs 2 a 6 da presente portaria, com excepção das que têm por objectivo a conservação, manutenção e melhor exploração da captação, devendo, na zona considerada, ser o terreno vedado e mantido limpo de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que possam provocar infiltração de substâncias indesejáveis para a qualidade da água da captação, nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro.

8 — As zonas de protecção intermédia respeitante aos perímetros de protecção relativos às captações HID-1, HID-2, SL-1, SJS-1, SJS-2, SJS-3, SJS-4 correspondem à área da superfície do terreno contígua exterior às zonas de protecção imediata de cada uma das captações e definidas por um círculo de 280 metros de raio com centro nas captações, cujas coordenadas são apresentadas no anexo I e representadas no anexo II.

9 — Na zona de protecção intermédia respeitante aos perímetros de protecção mencionados no número anterior são, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro:

a) Interditas as seguintes actividades e instalações:

- i) Infra-estruturas aeronáuticas;
- ii) Oficinas e estações de serviço de automóveis;
- iii) Depósitos de materiais radioactivos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;
- iv) Postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis;
- v) Transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioactivos ou de outras substâncias perigosas;
- vi) Canalização de produtos tóxicos;
- vii) Lixeiras e aterros sanitários;
- viii) Unidades industriais;
- ix) Depósitos de sucata;
- x) Estações de tratamento de águas residuais;
- xi) Cemitérios;
- xii) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou quaisquer substâncias susceptíveis de se infiltrarem, devendo ser cimentadas todas as captações de água subterrânea existentes que forem desactivadas;
- xiii) Aplicação de pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis;
- xiv) Fossas sépticas com órgão de infiltração no solo, devendo as existentes ser reconvertidas em sistemas estanques;

b) Condicionadas as seguintes actividades e instalações:

- i) Pastorícia;
- ii) Usos agrícolas e pecuários;
- iii) Edificações, espaços destinados a práticas desportivas, parques de campismo, colectores de águas residuais, estradas e caminhos-de-ferro, ficando a ampliação e ou construção sujeita a parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, abreviadamente designada CCDR;
- iv) Pedreiras e explorações mineiras em início de actividade, ficando sujeitas a parecer prévio da CCDR.

10 — As zonas de protecção alargada respeitante aos perímetros de protecção para as captações HID-1, HID-2, SL-1, SJS-1, SJS-2, SJS-3, SJS-4 correspondem à área da superfície do terreno contígua exterior às zonas de protecção intermédia dessas captações definidas pelas linhas cujas coordenadas são apresentadas no anexo III à presente portaria, que dela faz parte integrante, e representadas no anexo II.

11 — Nas zonas de protecção alargada respeitantes aos perímetros de protecção a que se refere o número anterior são, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro:

a) Interditas as seguintes actividades e instalações:

- i) Transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioactivos ou de outras substâncias perigosas;

- ii) Depósitos de materiais radioactivos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;
- iii) Canalização de produtos tóxicos;
- iv) Refinarias e indústrias químicas;
- v) Lixeiras e aterros sanitários;
- vi) Depósitos de sucata;
- vii) Infra-estruturas aeronáuticas;
- viii) Cemitérios;
- ix) Oficinas e estações de serviço de automóveis;
- x) Postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis;
- xi) Fossas sépticas com órgão de infiltração no solo, devendo as existentes ser reconvertidas em sistemas estanques;

b) Condicionadas as seguintes actividades e instalações:

- i) Aplicação de pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis;
- ii) Colectores de águas residuais, estações de tratamento de águas residuais, ficando a sua construção sujeita a parecer da CCDR;
- iii) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou quaisquer substâncias susceptíveis de se infiltrarem, devendo ser cimentadas todas as captações de água subterrânea existentes que forem desactivadas;
- iv) Pedreiras e explorações mineiras em início de actividade, ficando sujeitas a parecer prévio da CCDR.

23 de Junho de 2008. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

ANEXO I

Zonas de protecção imediata

Círculo com raio de 7 m, com centro na captação cujas coordenadas são:

Captação	M (m)	P (m)
SL-1	181618	26071

Nota. — As coordenadas indicadas são coordenadas no sistema Gauss-Militar.

Círculo com raio de 8 m, com centro na captação cujas coordenadas são:

Captação	M (m)	P (m)
SJS-3	181306	23459

Nota. — As coordenadas indicadas são coordenadas no sistema Gauss-Militar.

Círculo com raio de 11 metros, com centro na captação cujas coordenadas são:

Captação	M (m)	P (m)
HID-1	181061	23205
HID-2	180926	23308
SJS-2	182338	26835

Nota. — As coordenadas indicadas são coordenadas no sistema Gauss-Militar.

Círculo com raio de 12 m, com centro na captação cujas coordenadas são:

Captação	M (m)	P (m)
SJS-1	181809	26705

Nota. — As coordenadas indicadas são coordenadas no sistema Gauss-Militar.

Círculo com raio de 13 m, com centro na captação cujas coordenadas são:

Captação	M (m)	P (m)
SJS-4	181651	25732

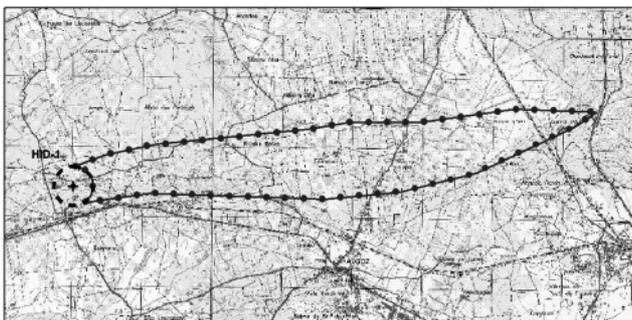
Nota. — As coordenadas indicadas são coordenadas no sistema Gauss-Militar.

ANEXO II

Zonas do perímetro de protecção à captação HID-1

Extracto da carta n.º 595 à escala 1:25000

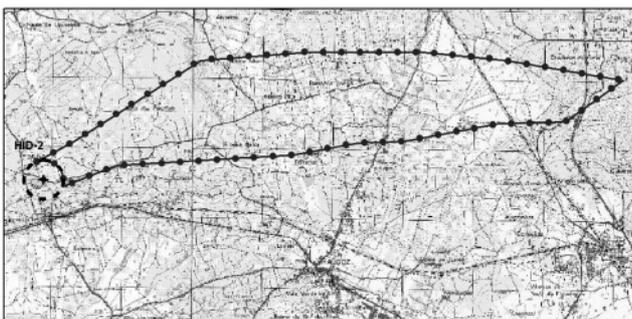
↑ N



Zonas do perímetro de protecção à captação HID-2

Extracto da carta n.º 595 à escala 1:25000

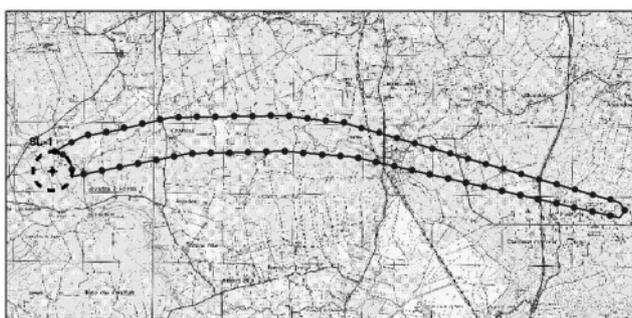
↑ N



Zonas do perímetro de protecção à captação SL-1

Extracto da carta n.º 595 à escala 1:25000

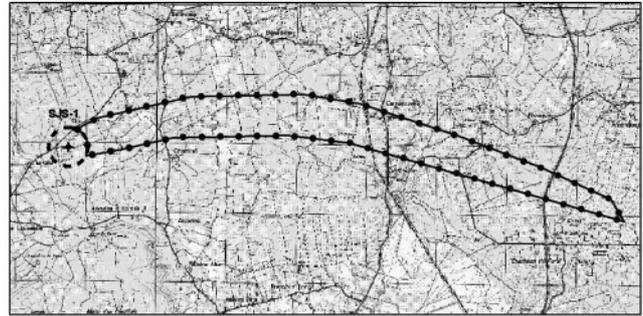
↑ N



Zonas do perímetro de protecção à captação SJS-1

Extracto da carta n.º 595 à escala 1:25000

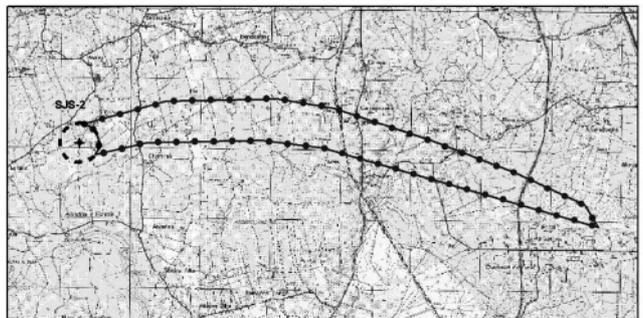
↑ N



Zonas do perímetro de protecção à captação SJS-2

Extracto da carta n.º 595 à escala 1:25000

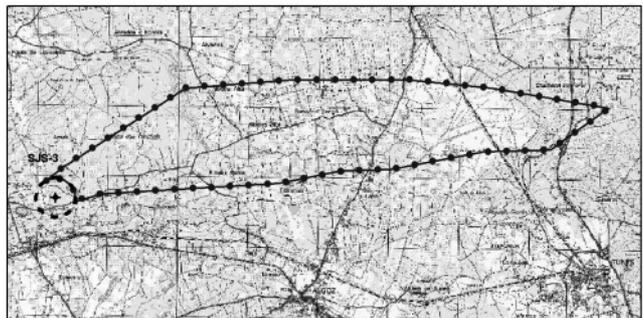
↑ N



Zonas do perímetro de protecção à captação SJS-3

Extracto da carta n.º 595 à escala 1:25000

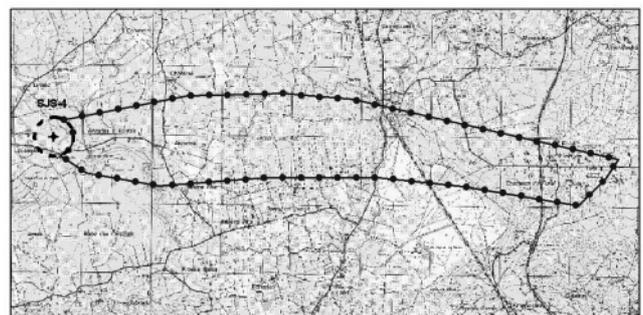
↑ N



Zonas do perímetro de protecção à captação SJS-4

Extracto da carta n.º 595 à escala 1:25000

↑ N



ANEXO III

Zonas de protecção alargada

Captação HID-1

Ponto	M (m)	P (m)
1	181084	23492
2	181516	23652
3	182235	23801
4	184392	24014
5	185006	24118
6	186010	24118
7	187356	24301
8	188512	24264
9	188338	24139
10	188193	24045
11	186801	23391
12	185709	23121
13	184643	23019
14	182132	23100
15	181204	22964
16	181292	23047
17	181338	23165
18	181328	23289
19	181279	23380
20	181197	23450

Nota. — As coordenadas indicadas são coordenadas no sistema Gauss-Militar

Captação HID-2

Ponto	M (m)	P (m)
1	180817	23566
2	181395	23885
3	183153	25022
4	184661	25135
5	186310	25141
6	187503	25017
7	189164	24735
8	188338	24139
9	187387	24110
10	186059	23863
11	185378	23835
12	184482	23666
13	182918	23570
14	181955	23514
15	181187	23207
16	181205	23327
17	181171	23443
18	181114	23516
19	181037	23565
20	180929	23588

Nota. — As coordenadas indicadas são coordenadas no sistema Gauss-Militar

Captação SL-1

Ponto	M (m)	P (m)
1	181647	26350
2	181760	26426
3	182056	26572
4	182561	26666
5	183298	26841
6	184942	26869
7	185814	26762
8	189742	25624
9	189813	25506

Ponto	M (m)	P (m)
10	189742	25400
11	185940	26272
12	184944	26356
13	183559	26323
14	181888	25996
15	181896	26103
16	181856	26219
17	181767	26308

Captação SJS-1

Ponto	M (m)	P (m)
1	183568	27430
2	185160	27464
3	185963	27332
4	187354	26868
5	188539	26412
6	189548	25948
7	189742	25624
8	185814	26762
9	184942	26869
10	183298	26841
11	182561	26666
12	182056	26572
13	182088	26678
14	182074	26795
15	182013	26897
16	181924	26960
17	182230	27126

Captação SJS-2

Ponto	M (m)	P (m)
1	182398	27108
2	183568	27430
3	185160	27464
4	185963	27332
5	187354	26868
6	188539	26412
7	189548	25948
8	189742	25624
9	185814	26762
10	184942	26869
11	183298	26841
12	182561	26666
13	182608	26762
14	182615	26869
15	182580	26975
16	182509	27057

Captação SJS-3

Ponto	M (m)	P (m)
1	181171	23704
2	181395	23885
3	183153	25022
4	184661	25135
5	186310	25141
6	187503	25017
7	189164	24735
8	188512	24264
9	188338	24139
10	187387	24110
11	186059	23863
12	185378	23835
13	184482	23666
14	181955	23514

Ponto	M (m)	P (m)
15	181581	23405
16	181572	23546
17	181510	23650
18	181414	23718
19	181286	23738

Captação SJS-4

Ponto	M (m)	P (m)
1	181783	25979
2	181888	25996
3	183559	26323
4	184944	26356
5	185940	26272
6	189742	25400
7	189542	25102
8	189164	24735
9	187503	25017
10	186310	25141
11	184661	25135
12	183153	25022
13	182116	25204
14	181611	25455
15	181733	25464
16	181835	25521
17	181904	25611
18	181931	25713
19	181918	25817
20	181870	25907

Portaria n.º 688/2008

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de protecção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações.

Os perímetros de protecção visam prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas (por infiltração de águas pluviais lixiviantes e de águas excedentes de rega e de lavagens), potenciar os processos naturais de diluição e de autodepuração, prevenir, reduzir e controlar as descargas acidentais de poluentes e, por último, proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta para a protecção dos sistemas de abastecimento de água.

Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano estão sujeitas às regras estabelecidas no mencionado Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro.

Tendo a Câmara Municipal da Batalha apresentado e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro elaborado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, a proposta de delimitação e respectivos condicionamentos dos perímetros de protecção para as captações de água subterrânea nos denominados pólo da Golpilheira e pólo da Calvaria de Baixo, compete agora ao Governo aprovar aquelas zonas de protecção.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, o seguinte:

1.º É aprovada a delimitação dos perímetros de protecção das captações designadas por furos SL1, FD1 e FD2, do denominado pólo da Golpilheira, e das captações designadas por furos SL2, JK3, JK4, JK5 e JK6A, do denominado pólo da Calvaria de Baixo, todas no concelho da Batalha.

2.º A zona de protecção imediata respeitante aos perímetros de protecção relativos aos furos SL1, FD1 e FD2 correspondem à área da superfície do terreno definida por um círculo de 10 m de raio com centro na captação e cujas coordenadas são apresentadas no anexo I da presente portaria, que dela faz parte integrante, e representada no anexo II da presente portaria, que dela também faz parte integrante.

3.º A zona de protecção imediata respeitante aos perímetros de protecção relativos aos furos SL2, JK3, JK4, JK5 e JK6A correspondem à área da superfície do terreno definida por um círculo de 5 m de raio com centro na captação e cujas coordenadas são apresentadas no anexo I e representada no anexo II.

4.º É interdita qualquer instalação ou actividade nas zonas de protecção imediata a que se referem os n.ºs 2.º e 3.º da presente portaria, com excepção das que têm por objectivo a conservação, manutenção e melhor exploração da captação, devendo, na zona considerada, ser o terreno vedado e mantido limpo de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que possam provocar infiltração de substâncias indesejáveis para a qualidade da água da captação, nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro.

5.º As zonas de protecção intermédia respeitante aos perímetros de protecção relativos às captações SL1, FD1 e FD2 do pólo da Golpilheira correspondem à área da superfície do terreno envolvente às zonas de protecção imediata até ao limite das linhas com os vértices 1 a 4, cujas coordenadas são apresentadas no anexo III da presente portaria, que dela faz parte integrante, e representadas no anexo II.

6.º As zonas de protecção intermédia respeitante aos perímetros de protecção relativos às captações SL2, JK3, JK4, JK5 e JK6A do pólo da Calvaria de Baixo correspondem à área da superfície do terreno envolvente às zonas de protecção imediata até ao limite das linhas com os vértices 1' a 4', cujas coordenadas são apresentadas no anexo III e representadas no anexo II.

7.º Na zona de protecção intermédia respeitante aos perímetros de protecção mencionados nos n.ºs 5.º e 6.º da presente portaria são, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro:

a) Interditas as seguintes actividades e instalações:

- i) Infra-estruturas aeronáuticas;
- ii) Depósitos de materiais radioactivos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;
- iii) Postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis;
- iv) Canalização de produtos tóxicos;
- v) Lixeiras e aterros sanitários;
- vi) Pedreiras e explorações mineiras;
- vii) Depósitos de sucata;
- viii) Estações de tratamento de águas residuais;
- ix) Estações elevatórias de águas residuais;
- x) Cemitérios;
- xi) Aplicação de pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis;
- xii) Construção de novas fossas, devendo as existentes ser desactivadas;

b) Condicionadas as seguintes actividades e instalações:

- i) Pastorícia;
- ii) Usos agrícolas e pecuários;
- iii) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou quaisquer substâncias susceptíveis de se infiltrarem, devendo ser cimentadas todas as captações de água subterrânea existentes que forem desactivadas;
- iv) Sondagens para captação de água subterrânea, excepto as realizadas pelo município da Batalha;
- v) Novas edificações, unidades industriais, oficinas e estações de serviço de automóveis, espaços destinados a práticas desportivas, parques de campismo, colectores de águas residuais implantados fora das vias públicas, estradas e caminhos de ferro, ficando a construção sujeita a parecer prévio da CCDR;
- vi) Transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioactivos ou de outras substâncias perigosas.

8.º As zonas de protecção alargada respeitante aos perímetros de protecção relativos às captações SL1, FD1 e FD2 do pólo da Golpilheira correspondem à área da superfície do terreno envolvente às zonas de protecção intermédia até ao limite das linhas com os vértices A a I, cujas coordenadas são apresentadas no anexo IV da presente portaria, que dela faz parte integrante, e representadas no anexo II.

9.º As zonas de protecção alargada respeitantes aos perímetros de protecção relativos às captações SL2, JK3, JK4, JK5 e JK6A do pólo da Calvaria de Baixo correspondem à área da superfície do terreno envolvente às zonas de protecção intermédia até ao limite das linhas com